



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 010/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO 2023-L02Z5) NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta do Estado do ES, Inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.373.0001-90, situado à Av. Maruípe, nº 2111, bairro São Cristóvão, município de Vitória/ES, neste ato representado pelo Comandante - Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é a parcela de 10.800,00 m<sup>2</sup> do imóvel, situado à Rua Cataguazes, bairro Jardim Laguna, Município de Linhares – ES, dossiê SEGER Nº 43.049, Inscrição Fiscal do Imóvel nº 0039593, registrado sob o nº 3.631 – Livro 2 e nº 3.631 – Livro 2, do CRGI 1º Ofício da comarca de Linhares, constante Laudo de Vistoria Nº 009/2023 com registros fotográficos, homologado pela Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI, nos autos em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado exclusivamente para a instalação da nova sede do 12º Batalhão de Polícia Militar do Espírito Santo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### I – DA CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

#### II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CEDENTE:**

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:**

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**DOUGLAS CAUS**

Comandante – Geral da PMES

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 18/09/2023 11:42:36 -03:00

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 14/09/2023 16:29:56 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/09/2023 11:42:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZVV3TL>

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 268, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2023-1CC7B,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FELIPPE RODRIGO SOUZA SILVA**, n.º funcional 4021185, vínculo 1, ocupante do cargo de Professor, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 13 de setembro de 2023.

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

**Protocolo 1172327****ORDEM DE SERVIÇO N.º 269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2023-KHBJ4,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAROLINA CORTEZ PINHEIRO**, n.º funcional 4740106, vínculo 1, ocupante do cargo de Agente de Suporte Educacional, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 05 de setembro de 2023.

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

**Protocolo 1172328****ORDEM DE SERVIÇO N.º 270, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2023-4MV3F,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea

"b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **KAMYLA NUNES DE DEUS OLIVEIRA**, n.º funcional 3509508, vínculos 1 e 4, ocupante do cargo de Professor, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 23 de agosto de 2023.

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

**Protocolo 1172330****ORDEM DE SERVIÇO N.º 271, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2023-C6LPC,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TATIANE SANCHES SOARES**, n.º funcional 3818691, vínculo 2, ocupante do cargo de Professor, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 07 de agosto de 2023.

**HEYDE DOS SANTOS LEMOS**

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

**Protocolo 1172331****RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 10/2023****Processo: 2023-L0225**

**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

**Objeto:** Cessão de uso de terreno medindo 10.800,00 m<sup>2</sup>, desmembrado de área maior, situado à Rua Cataguazes, s/n, bairro Jardim Laguna, município de Linhares - ES, destinado a instalação da nova sede do 12º Batalhão de Polícia Militar do Espírito Santo.

**Vigência:** 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1171743****DIOES  
DIOES**

www.dio.es.gov.br

**DIO  
ES**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/09/2023 08:33:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CECÍLIA ANTUNES EFFGEN FERNANDES MOÇA (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUPAI - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5FDDJ1>